



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA Nº 491
ASS.: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênio e contratos de repasse firmados junto ao governo federal, com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), entre esta administração Municipal e a empresa **AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. N° 26.774.490/0001-77, com Base Legal no Art.25, II c/c Inciso III do Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios e contratos de repasse firmados junto ao governo federal;

CONSIDERANDO, que esta Prefeitura de Cumbe, não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalzar as decisões tomadas;

CONSIDERANDO, se encaixa no conceito de notória especialização pela Equipe Técnica apresentada e relevantes serviços que vêm prestando a este Município e diversos outros Municípios, como se pode verificar na documentação apresentada.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas....."de forma bem abrangente.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa **AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

[assinatura]



FOLHA Nº 492
ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, permanece o mesmo valor do ano anterior, além encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada pela Secretaria Geral de Governo, junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a empresa **AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cumbe - Sergipe, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

CUMBE/SE, 28 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
JANÉCLEIA SANTOS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

CUMBE/SE, 28 de 12 de 2021.

[Assinatura]
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
Prefeito Municipal